



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.568 de 11/03/2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.344, de 28/08/2009, QUE NORMATIZA A CESSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 3º e os parágrafos primeiro e segundo do art. 4º da Lei n 1.344, de 28/08/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. No desaterro de terreno ou em qualquer outra obra em terreno particular de que resultem em terra a ser aproveitada em obras públicas ou em favor de pessoas carentes, a indenização poderá ser dispensada a critério da comissão prevista no art. 4º parágrafo primeiro. A comissão deverá emitir parecer positivo pela dispensa da indenização após a prestação dos serviços. Caso o parecer seja negativo o beneficiário deverá arcar com os custos da máquina conforme previsto no art. 2º desta lei.

Art. 4º. [...]

Parágrafo primeiro: Os equipamentos, máquinas e veículos serão operados, exclusivamente, por servidores municipais da área de obras e as horas de serviço serão apontadas e certificadas por uma comissão constituída por 3 (três) membros, quais sejam, pelo encarregado responsável pelas máquinas, e por 2 (dois) servidores públicos municipais indicados pelo executivo. As nomeações se darão por meio de portaria e terão validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo segundo: Os membros desta Comissão poderão ser substituídos a qualquer momento conforme o interesse do Poder Executivo, e a certificação do serviço prestado será assinada por todos os seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fama - MG, 11 de março de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal